



## MUNICIPIO DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugenio Franklin, Alpercata/MG  
CNPJ 18.332.627/0001-05

### **LEI MUNICIPAL Nº 962, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

#### ***MODIFICA LEI MUNICIPAL 883/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal 883 de 27 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e cobrar o preço de serviço pelo uso de bem público classificado como trator agrícola, retro escavadeira, patrol, moto niveladora, caminhões e demais máquinas, com o respectivo operador, para uso particular morador do Município de Alpercata. Desde que não haja prejuízo dos serviços públicos por elas executados, e que seja recolhida previamente a taxa arbitrada.*

**Art.2º.** O §1º do artigo 1º da Lei Municipal 883 de 27 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§1º. O preço do serviço público mencionado no caput deste artigo será 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, por cada hora utilizada da máquina escolhida, conforme dispuser o regulamento.*

**Art. 3º** Fica acrescentado o §6º e §7º do artigo 1º da Lei Municipal 883 de 27 de novembro de 2013 vigorará com a seguinte redação:

*§6º. O equipamento denominado retroescavadeira obedecerá ao disposto no §3º do art.1º da Lei Municipal 883 de 27 de novembro de 2013. Sendo que os demais equipamentos – motoniveladora, caminhões e demais maquinas – o município que requerer seu uso deverá pagar os valores estabelecidos no § 1º sem a carência estabelecida no § 3º, ou seja, pagará integralmente por cada hora utilizada do equipamento.*

*§7º. O período de isenção de pagamento para o uso do trator de aração e da retro escavadeira a que se refere o § 3º do Art. 1º, é para uso exclusivo do pequeno produtor rural do município de Alpercata.*

*§8º. Com exceção do trator agrícola, que possui a regra do § 3º, todos os demais equipamentos desta lei serão cobrados a taxa para uso integral das horas, sem qualquer carência.*

**Art.4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Alpercata/MG, 17 de maio de 2019.



Valmir Faria da Silva  
Prefeito Municipal de Alpercata/MG